

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para finalização de obra referente à reforma e adequação do prédio para instalação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Novo Jardim/TO.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a contratação de empresa, para a prestação de serviços para finalização de obra referente ao prédio para instalação do CRAS.

I - DA CONSULTA

A consultante solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

E ainda, o Decreto nº 9412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitações descritas no art. 23 da Lei nº 8.666/93:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 23.529,63 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

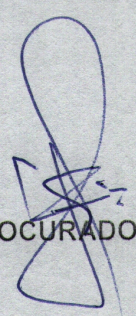
De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada na prestação de serviço para finalização de obra e reforma do CRAS, é necessário para utilização do referido prédio, haja vista, que o mesmo encontra-se inacabado, sendo impossível sua utilização para devidos fins de CRAS.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, opinamos que é possível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para finalização de obra referente à reforma e adequação do prédio para instalação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Novo Jardim/TO.

É o parecer. S.M.J.

Novo Jardim/TO, 06 de junho de 2019.


PROCURADORIA